

LEI Nº 5.713, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores João Henrique Dentinho e Alberto Barreto

Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares na página da transparência no sítio da internet da Prefeitura Municipal de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

...

XIII - as emendas impositivas individuais às leis orçamentárias federais, estaduais e municipal destinadas ao Município de Taubaté, com o nome do autor, número da emenda, seu objeto, valor e respectivas notas fiscais.”

Art. 2º A segunda menção ao inciso IX do art. 9º da Lei nº 5.368, de 2017, incluído pela Lei nº 5.656, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar como inciso X.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 14 de março de 2022.

**Vereador Paulo Miranda
Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1.438,
do dia 18 de março de 2022.**